



RELATÓRIO Nº 1 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 85/2019**, que **"Estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Atenção à Saúde Mental e Prevenção ao Abuso de Drogas para estudantes do ensino superior no Distrito Federal"**.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 293/2019-GAG**, de **30 de outubro de 2019**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei nº 85/2019**, de **autoria da Deputada Jaqueline Silva**, que **estabelece diretrizes para a instituição do Programa de Atenção à Saúde Mental e Prevenção ao Abuso de Drogas para estudantes do ensino superior no Distrito Federal**.

A proposição em comento foi aprovada nos termos do **substitutivo de fls. 16 e 17, e com a subemenda 3 (fl. 33 verso)**.

Em sua exposição de motivos, **fls. 41/42**, o Governador do Distrito Federal asseverou que o projeto de lei, ao estabelecer, no art. 2º, parágrafo único, que a política de redução de danos e riscos deve compreender a assistência integral a ser oferecida ao usuário de drogas que acesse o serviço público de saúde, incluindo o acesso à informação, a insumos de proteção e cuidados próprios, bem como o atendimento clínico e de assistência social, viola o Princípio da Universalidade e Integralidade.

No art. 4º da proposição, o Governador argumenta a inconstitucionalidade material configurada pela incompatibilidade com os arts. 53, § 2º, 100, IV e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinados com os arts. 2º e 84, II e IV, da Constituição Federal de 1988, violando, portanto, o Princípio da Separação dos Poderes.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR